

PARECER DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2024

De acordo com o §1º do Art. 16 da IN 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos central e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno, emitirá parecer sobre o relatório”.

Ressalta-se que após análise da orientação técnica da Controladoria Geral do Estado - CGE n. 01/2022, entende-se que as empresas estatais independentes não se enquadram no bojo de atuação da CGE quanto ao controle da prestação de contas anual.

Por fim, caso o Tribunal de Contas do Estado entenda que o relatório de controle interno necessita ser encaminhado à CGE, para parecer, estaremos prontos para atender a essa determinação.

É o parecer.

Imbituba (SC), 05 de maio de 2025

Octavio Faria de Almeida Barros
Controlador Interno
SCPAR Porto de Imbituba S.A.